

Conselho Pedagógico

Regras a verificar na realização de provas de avaliação de conhecimentos

UNICIDADE DAS PROVAS EM CADA DISCIPLINA

As vantagens reconhecidas à realização de provas únicas, por disciplina, para todos os alunos avaliados num dado semestre, prevalecem sobre os incómodos e necessidades organizacionais decorrentes da marcação e realização nesses moldes.

Por ter ficado omissa nas Normas de Avaliação de Conhecimentos (NAC) e por se terem constatado práticas que tendem a descontinuar os procedimentos em uso, à data das sucessivas aprovações das NAC, o Conselho Pedagógico considera oportuno estabelecer, ao abrigo do ponto 5 das mesmas (situações não previstas), o seguinte aditamento:

1. Visando a uniformidade de critérios, como resultado da coordenação pedagógica, em cada disciplina e em cada semestre, as provas de avaliação de conhecimentos são únicas para todos os alunos que a elas tenham direito:
 - a) os testes e os exames escritos, realizam-se à mesma hora e perante o mesmo enunciado (ou conjunto de variantes), independentemente da turma em que estejam inscritos e do regime de frequência (diurno ou pós-laboral);
 - b) os enunciados dos trabalhos e de outros elementos de avaliação, desenvolvidos ao longo das aulas, que constituem a componente de avaliação teórico-prática ou prática, devem igualmente ser comuns;
 - c) os trabalhos finais (projectos e seminários), bem como os exames orais, devem submeter-se à mesma lógica, garantindo a não discriminação, designadamente quanto ao regime de frequência (diurno ou pós-laboral);
 - d) a duração da componente presencial das provas de avaliação de conhecimento não deve exceder três horas.
2. Em conformidade com o exposto no ponto anterior e atendendo à legislação relativa aos trabalhadores-estudantes, deve tomar-se como horário acessível a todos os alunos o início do período pós-laboral, em referência a cada curso. Assim:
 - a) os testes, bem como os exames escritos onde haja lugar a exame parcial (cf. ponto 2.2.3 das NAC), devem realizar-se, preferencialmente, em horário pós-laboral;
 - b) por forma a minimizar o incómodo causado aos alunos que frequentam o regime diurno, os exames de uma dada disciplina, realizados em época normal e em época de recurso, devem prever horários alternados, quanto ao período diurno e pós-laboral, atendendo ao cumprimento do estipulado na alínea anterior;
 - c) os exames da época especial decorrem em horário pós-laboral, excepto quando neles não se tenha inscrito nenhum aluno desse regime.
3. Os calendários de testes e de exames, cuja elaboração compete ao Conselho Pedagógico, incluindo a gestão centralizada dos espaços afectos a tais provas, devem ser publicados com a máxima antecedência, sem nunca ultrapassar a quarta semana de cada semestre lectivo.
4. Excepções a este articulado carecem de deliberação expressa do Conselho Pedagógico, nela constando a necessária justificação e âmbito de aplicação.

Entrada em vigor

As presentes regras aplicam-se, a todas as provas de avaliação de conhecimentos, a partir do ano lectivo 2005/2006.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 2005-05-17.

O Presidente do Conselho Pedagógico
Prof. Hernâni Mergulhão